

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ATA DA REUNIÃO Nº 136 DO COMITÊ DE INDICAÇÃO, REMUNERAÇÃO E
SUCCESSÃO
REALIZADA EM 22-10-2018

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, realizou-se, nas salas de telepresença da sede da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, localizada na Avenida República do Chile nº 65, 24º andar, Rio de Janeiro, e do escritório de São Paulo, localizado na Avenida Paulista nº 901, 11º andar, Bairro Cerqueira César, com início às nove horas e um minuto, a reunião ordinária nº 136 do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão (“CIRS” ou “Comitê”), sob a presidência do Conselheiro de Administração e Presidente do CIRS Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis, com a participação dos Conselheiros de Administração Segen Farid Estefen, Ana Lúcia Poças Zambelli e do Membro Externo do CIRS Tales José Bertozzo Bronzato. Estavam presentes também o Assessor Técnico do CIRS Luiz Carlos dos Reis Azevedo e, como convidado, o Gerente de Integridade Empresarial, da unidade Conformidade, Edno Coutinho da Costa Junior. -----

A presente reunião foi convocada com o objetivo de avaliar, enquanto Comissão de Elegibilidade da Petrobras, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 13.303/2016 e 21 do Decreto nº 8.945/2016, as seguintes indicações, à luz da legislação mencionada, bem como da Política de Indicação dos Membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Petrobras (“Política de Indicação”):

1. Matéria para o C.A. (CELEG) - Indicação da Petrobras para o cargo de Conselheiro de Administração da Petrobras Transporte S.A. (“Transpetro”) - Sr. Guilherme José Pinheiro de Lima

Sobre a indicação do **Sr. Guilherme José Pinheiro de Lima** para o cargo de Conselheiro de Administração da Transpetro, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e

de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração, após a devida apreciação pela Diretoria Executiva. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendam a aprovação desta indicação.

2. Matéria para o C.A. (CELEG) - Indicação da Petrobras para o cargo de Conselheiro de Administração da Petrobras Transporte S.A. (“Transpetro”) - Sr. Rawflin Praia Bezerra

Sobre a indicação do **Sr. Rawflin Praia Bezerra** para o cargo de Conselheiro de Administração da Transpetro, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração, após a devida apreciação pela Diretoria Executiva. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendam a aprovação desta indicação.

Adicionalmente, no tocante à indicação do **Sr. Rawflin Praia Bezerra**, os membros do CIRS recomendam as seguintes medidas mitigatórias: (i) a assinatura de Termo de Compromisso de não prestação de serviços às empresas do Sistema Petrobras por parte das sociedades em que atua como sócio; e (ii) que o indicado se abstenha formalmente de praticar qualquer ato no âmbito do Conselho de Administração da Transpetro que estejam relacionados às empresas na quais possui participação societária, incluindo o uso de informações privilegiadas.

3. Matéria para o C.A. (CELEG) - Indicação da Petrobras para o cargo de Conselheiro de Administração da Petrobras Transporte S.A. (“Transpetro”) - Sr. Alfredo Rival Blanco

Sobre a indicação do **Sr. Alfredo Rival Blanco** para o cargo de Conselheiro de Administração da Transpetro, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração, após a devida apreciação pela Diretoria Executiva. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendam a aprovação desta indicação.

Adicionalmente, no tocante à indicação do **Sr. Alfredo Rival Blanco**, os membros do CIRS recomendam a seguinte medida mitigatória: que o candidato assine do Código de Ética e o Guia de Conduta quando do início de suas atividades na função indicada.

4. Matéria para o C.A. (CELEG) - Indicação de membro para o CAE Local da Petrobras Transporte S.A. (“Transpetro”) - Sr. Edson Soares Ferreira

Sobre a indicação do **Sr. Edson Soares Ferreira** para membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Transpetro, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação da Petrobras; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, estando a referida indicação em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração, após a devida apreciação pela Diretoria Executiva e depois do envio de certidão de objeto e pé dos processos em que o indicado é parte, bem como de manifestação jurídica conclusiva quanto à inexistência de vedação para o exercício do cargo pelo indicado. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS, atendidas as condições acima, recomendam a aprovação desta indicação.

Adicionalmente, no tocante à indicação do **Sr. Edson Soares Ferreira**, os membros

do CIRS recomendam as seguintes medidas mitigatórias: (i) a assinatura de Termo de Compromisso de não prestação de serviços às empresas do Sistema Petrobras por parte das sociedades em que atua como sócio; (ii) que o indicado se abstenha formalmente de praticar qualquer ato no âmbito do Comitê de Auditoria Estatutária da Transpetro que estejam relacionados às empresas nas quais possui participação societária e atua como membro de órgão de administração, incluindo o uso de informações privilegiadas; e (iii) o monitoramento, pelo Jurídico da Transpetro, dos processos judiciais em curso.

5. Matéria para a D.E. (CELEG) - Indicação da Petrobras para o cargo de Diretor Presidente, acumulando interinamente o cargo de Diretor Industrial da Araucária Nitrogenados S.A. (“ANSA”) - Sr. Gérson César de Souza

Sobre a indicação do **Sr. Gérson César de Souza**, para o cargo de Diretor Presidente, acumulando interinamente o cargo de Diretor Industrial da ANSA, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão; os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação, em condições de ser deliberada pela Diretoria Executiva da Petrobras, com recomendação do CIRS de aprovação desta indicação.

Adicionalmente, no tocante à indicação do **Sr. Gérson César de Souza**, os membros do CIRS recomendam (i) que a posterior recondução ocorra pelo prazo de dois anos, a fim de atender à Lei nº 13.303/2016 e ao Decreto nº 8945/2016; bem como (ii) a adequação do Estatuto Social da ANSA às referidas normas em relação ao prazo do mandato.

6. Matéria para a D.E. (CELEG) - Indicação da Petrobras para o cargo de Conselheiro de Administração da Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. (“Eólica Mangue Seco 2”) - Sr. Wagner Marioto

Sobre a indicação do **Sr. Wagner Marioto** para o cargo de Conselheiro de Administração da Eólica Mangue Seco 2, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação, em condições de ser deliberada pela Diretoria Executiva da Petrobras, com recomendação do CIRS de aprovação desta indicação.

7. Matéria para o C.A. da BR (CELEG) - Indicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o cargo de membro do Conselho de Administração da Stratura Asfaltos S/A (“STRATURA”) - Ofício nº 83654/2018-MP - Sr. Jader Luciano Santos Almeida

Sobre a indicação do **Sr. Jader Luciano Santos Almeida** para o cargo de Conselheiro de Administração da STRATURA, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S.A. (“BR”), com recomendação de aprovação desta indicação.

Adicionalmente, no tocante à indicação do **Sr. Jader Luciano Santos Almeida**, os membros do CIRS recomendam as seguintes medidas mitigatórias: (i) a assinatura de Termo de Compromisso de não prestação de serviços às empresas do Sistema Petrobras por parte da sociedade em que atua como sócio; e (ii) que o indicado se abstenha formalmente de praticar qualquer ato no âmbito do Conselho de Administração da STRATURA que esteja relacionado à empresa na qual possui

participação societária, incluindo o uso de informações privilegiadas.

8. Matéria para a D.E. (CELEG) - Indicação da Petrobras para os cargos de Diretor Administrativo da Termobahia S.A. (“Termobahia”), Diretor Administrativo da Termomacaé S.A. (“Termomacaé”) e Diretor Técnico da Baixada Santista Energia S.A. (“BSE”) - Sr. Marcos Gratacós Nóbrega

Sobre a indicação do **Sr. Marcos Gratacós Nóbrega** para os cargos de Diretor Administrativo da Termobahia, Diretor Administrativo da Termomacaé e Diretor Técnico da BSE, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação, em condições de ser deliberada pela Diretoria Executiva da Petrobras, com recomendação do CIRS de aprovação desta indicação.

9. Matéria para a D.E. (CELEG) - Indicação da Petrobras para o cargo de Diretor da Petrobras Logística de Gás S.A. (“Logigás”) - Sr. Maurício Martins da Silva

Aguardando documentação complementar.

10. Matéria para o C.A. (CIRS/CELEG) - Indicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o cargo de membro do Conselho de Administração da Petrobras Logística de Gás S.A. (“Logigás”) - Ofício nº 72356/2018-MP - Sr. Jorge Saba Arbache Filho

Aguardando documentação complementar.

11. Matéria para o C.A. (CELEG) - Indicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o cargo de membro do Conselho de Administração da Breitener Energética S/A (“BREITENER”) - Ofício nº 78463/2018-MP - Sr. Júlio Alexandre Menezes da Silva

Aguardando documentação complementar.

Os membros do CIRS solicitaram registrar também que, assim como realizado nas reuniões anteriores, para todas as indicações apreciadas, com o Comitê atuando como órgão de assessoramento à Assembleia Geral de Acionistas, ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva, bem como Comissão de Elegibilidade da Petrobras, é realizado um trabalho prévio à reunião, de análise técnica pelo Assessor do CIRS e de conferência da documentação dos indicados, pela Gerência de Suporte ao Conselho de Administração da Secretaria-Geral da Petrobras.

Às dez horas e dez minutos, o Presidente do CIRS deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente do CIRS, pelos Membros do Comitê, pelo Assessor Técnico do CIRS e por mim, Marcello Cardoso Monnerat, Assistente do Conselho de Administração da Petrobras.

Francisco Petros Oliveira Lima
Papathanasiadis
Conselheiro e Presidente do CIRS

Ana Lúcia Poças Zambelli
Conselheira e Membro do CIRS

Segen Farid Estefen
Conselheiro e Membro do CIRS

Tales José Bertozzo Bronzato
Membro Externo do CIRS

Luiz Carlos dos Reis Azevedo
Assessor Técnico do CIRS

Marcello Cardoso Monnerat
Assistente do Conselho de Administração